



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

3ª ERRATA CO nº 001/2018

A **EMOP** torna público, que por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Edital de Licitação da **Concorrência - CO nº 001/2018**, que tem por objeto a execução de obras de conclusão da construção no **C.E. CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS (C.E. EM LAGOMAR)**, localizado na Avenida W18, Lote 221, Quadra 20 – Bairro Lagomar, no município de Macaé, sofreu novas alterações:

NO EDITAL

ONDE SE LÊ: Sub-item 6.5 - Não será permitida a participação em regime de consórcio.

LEIA-SE: Sub-item 6.5 - Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

INCLUSÃO: Sub-item 6.5.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante o Estado (empresa, ou órgão idealizador da licitação), pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo.

INCLUSÃO: Sub-item 6.5.2 - No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

INCLUSÃO: Sub-item 6.5.3 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal, observado o disposto na cláusula 6.5.3.1.

INCLUSÃO: Sub-item 6.5.3.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

INCLUSÃO: Sub-item 6.5.4 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da concorrência, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ONDE SE LÊ: Sub-item 9.4.4.3 – **Índice de Endividamento**: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ou} < 0,75$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEIA-SE: Sub-item 9.4.4.3 – **Índice de Endividamento**: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ou} < 1,00$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ONDE SE LÊ: Sub-item 10.2.3.2 – Nos itens constantes da planilha orçamentária com incidência de **BDI padrão**, o BDI máximo admitido nesta licitação é de 24% (vinte e quatro por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015, e de 18% (dezoito por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, conforme Lei nº 8.212/1991, devendo cada licitante preencher a sua Planilha de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), **definindo um único BDI para esse conjunto de itens, de acordo com o regime de contribuição previdenciária patronal adotada pela empresa.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

LEIA-SE: Sub-item 10.2.3.2 – Nos itens constantes da planilha orçamentária com incidência de **BDI padrão**, o BDI estimado nesta licitação foi de 24% (vinte e quatro por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015, e de 18% (dezoito por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, conforme Lei nº 8.212/1991, devendo cada licitante preencher a sua Planilha de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), **definindo um único BDI para esse conjunto de itens, de acordo com o regime de contribuição previdenciária patronal adotada pela empresa.**

ONDE SE LÊ: Sub-item 10.2.3.3 – No caso dos itens constantes da planilha orçamentária com incidência de **BDI diferenciado**, será considerado como BDI máximo admitido o percentual de 19% (dezenove por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015, e de 13% (treze por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, conforme Lei nº 8.212/1991, devendo cada licitante preencher a sua Planilha de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), **definindo um único BDI para esse conjunto de itens, de acordo com o regime de contribuição previdenciária patronal adotada pela empresa.**

LEIA-SE: Sub-item 10.2.3.3 – No caso dos itens constantes da planilha orçamentária com incidência de **BDI diferenciado**, foi considerado como BDI estimado o percentual de 19% (dezenove por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015, e de 13% (treze por cento) para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, conforme Lei nº 8.212/1991, devendo cada licitante preencher a sua Planilha de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), **definindo um único BDI para esse conjunto de itens, de acordo com o regime de contribuição previdenciária patronal adotada pela empresa.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

EXCLUSÃO: Sub-item 11.17 - g) se apresentar BDI acima dos percentuais fixados nos itens 10.2.3.2 e 10.2.3.3;

EXCLUSÃO: Sub-item 12.1 - Após o resultado do certame licitatório, com a consequente divulgação da empresa vencedora, será agendada vistoria técnica à sede da empresa, por comissão formada por 2 (dois) servidores da Diretoria responsável pela fiscalização do serviço/obra, devendo a empresa permitir a entrada da referida comissão em sua sede para realização da vistoria e relatório fotográfico.

EXCLUSÃO: Sub-item 12.1.1 - Na forma do disposto na Lei nº 7.753/2017, de 17/10/2017, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para homologação da licitação e assinatura do contrato, declaração de que a empresa implantou Programa de Integridade, conforme **Anexo S**.

EXCLUSÃO: **Anexo S** (Modelo de Declaração de Implantação de Programa de Integridade).

NA MINUTA DO CONTRATO – ANEXO K

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

INCLUSÃO: XXVIII) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

INCLUSÃO: XXIX - Caso a contratada ainda não tenha o Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.